

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO № 292, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: REVOGA A DOAÇÃO DE IMÓVEL EFETUADA PARA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – UNIOESTE/FACIMAR, OPERANDO-SE A REVERSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta da Lei nº 121/94, e

Considerando que a doação para a FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON — UNIOESTE/FACIMAR, de imóvel do Município, através da escritura pública de doação com encargo celebrada aos 10/10/1994, no Tabelionato de Notas de Pato Bragado, comarca de Marechal Cândido Rondon, tendo como objeto a área superficial de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), da matrícula nº 21.349, do Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, autorizada no art. 1º, da Lei nº 121/1994, foi para a finalidade específica implantação de FAZENDA EXPERIMENTAL;

Considerando que a empresa donatária deixou de iniciar implantação em prazo razoável após a escritura de doação ter sido registrada na matrícula do imóvel, conforme art. 2º da Lei nº 121/1994;

Considerando o disposto no art. 2º, da Lei nº 121/94, que prevê a reversão automática à Municipalidade caso a donatária deixar de utilizar o imóvel doado como Fazenda Experimental;

Considerando a previsão expressa, na escritura de doação, reproduzida no registro nº 2 (dois), da matrícula nº 21.349, no sentido de que o desatendimento do encargo importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Pato Bragado - PR;

Considerando que as obrigações da donatária apresentam natureza de encargo, cujo descumprimento possibilita a revogação do negócio, segundo o artigo 555 do Código Civil, permitindo sua resolução de pleno direito, nos termos do artigo 128, combinado com o artigo 474, do mesmo Código;

Considerando que a donatária, conforme consta do Ofício nº 355, protocolado em 28 de agosto de 2019, foi notificada do requerimento realizado pelo Município de Pato Bragado de reversão da área doada, de forma amigável, a fim de destinála para fins sociais;

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Visto

Av. Willy Barth, 2885 - FONE/FAX: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/00b1-05 www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Considerando que o Ato Executivo nº 050/2019-GRE, datado de 02 de dezembro de 2019, expedido pelo Gabinete da Reitoria da donatária, aprovou ad referendum do Conselho Universitário – COU, a reversão do imóvel doado pelo Município de Pato Bragado – PR;

Considerando ainda que o artigo 250, IV, da Lei 6.015/73, possibilita a rescisão administrativa de título de domínio em caso análogo, com cancelamento do registro e reversão do imóvel ao patrimônio público, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada, devido à inexecução do encargo determinado pelo art. 1º, da Lei nº 121, de 06 de junho de 1994, e previsto na escritura pública celebrada nas notas do Tabelionato de Notas de Pato Bragado, comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, em 10 de outubro de 1994, registrada sob nº R-2-21.349, da matrícula nº 21.349, do Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon, a doação feita pelo Município de Pato Bragado – PR à Faculdade de Ciências Humanas de Marechal Cândido Rondon – UNIOESTE/FACIMAR, de uma área superficial de 48.400 m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), do Lote Rural nº 13/A, 22º Perímetro - Fazenda Britânia, situada neste município.

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento do presente, o Poder Executivo promoverá, junto ao Registro Imobiliário, o cancelamento do registro da escritura de doação, adotando, no plano administrativo, as medidas para o cabal cumprimento do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

Leomar Rohden Prefeito Municipal





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

Ofício nº 599/2019 - GRE

Cascavel, 04 de dezembro de 2019.

Senhor Superintendente,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para as devidas providências, referente a solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Pato Pragado, Of. 355/2019, de 26 de agosto de 2019, no sentido de reversão da área de 48.400 m², doada pelo Município de Pato Bragado para a Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme a Lei nº 121/94.

Para tanto, encaminhamos o Parecer nº 123/2019-Conselho do Campus de Marechal Cândido Rondon, com manifestação favorável a solicitação do Município de Pato Bragado, tendo como contrapartida investimentos financeiros do Governo do Estado do Paraná nas demais áreas do Núcleo de Estações Experimentais do Campus de Marechal Cândido Rondon, o Ato Executivo nº 050/2019-GRE do Conselho Universitário da Unioeste, com a devida aprovação, e demais documentos.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO WOLPE Reitor da Univeste

RG nº 1.034.950-8

A Sua Senhoria o Senhor ALDO NELSON BONA Superintendente da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior CURITIBA – PR





Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84 - www.unioeste.br Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 050/2019-GRE

DATA: 02 de dezembro de 2019. SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Uni-

versitário - COU, a reversão da área de 48.400 m² doada pelo Município de Pato

Bragado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Ofício nº 355/2019 do Município de Pato Bragado;

considerando o Parecer nº 123/2019-Conselho do Campus de Marechal Cândido Rondon, com manifestação favorável a solicitação do Município de Pato Bragado, tendo como contrapartida investimentos financeiros do Governo do Estado do Paraná nas demais áreas do Núcleo de Estações Experimentais do Campus de Marechal Cândido Rondon; considerando o Processo CR nº 58982/2019, de 12 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a reversão da área de 48.400 m², doada pelo Município de Pato Bragado para a Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon, conforme a Lei nº 121/94.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF

Reitor

documento foi assinado digitalmente por RAQUEL DREHER VASEL:90349288968 - 03/12/2019 17:2:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANA

JORGE NACLI NETO

REGISTRO DE IMÓVEIS

NOROALDO BOSKA

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2

BEATRIZ TALINI KINAS Empregada Juramentada CPF 407 847.039-49 MATRICULA N.º =21.349=

FICHA N.º 1

Rubrica

MATRICULA Nº 21.349: Data: 28 de setembro de 1994. Consta LOTE RURAL Nº 13-B (treze-B) (formado pela Parte NOROESTE do Lote Rural nº 13/A), do 22º Perímetro, da Fazenda Britânia, Linha São Francisco, no Município de Pato Bragado, desta Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Parana com a área de 48.400 m2 (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), correspondente a 4Ha84a (quatro hectares e oitenta e quatro ares), com as seguintes delimitações: Iniciou-se a demarcação do imovel no marco PEFV 3042, Lote Rural nº 14 e 13-B, e segue-se dali em direção Sudeste, com AZ de 320º49', numa extensão de 282,75 metros lineares, onde encontra a divisa com oLote Rural nº 13-A; deflete-se dali à direita e segue-se por esta divisa em direção Sudoeste, com AZ 63º04', numa extensão de 214,20 metros lineares, onde encontra a divisa com o Lote Rural nº 12; defletindo-se à direita e seguindo-se em direção Noroeste, com AZ 330º35', numa extensão de 254,69 metros neares, onde encontra a divisa com o marco PEFV 3041, defletiuse dali à direita e seguiu-se na direção Nordeste, com AZ 52º10' numa extensão de 168,20 metroslineares, onde encontrou-se novamente oponto de partida acima descrito, confrontando-se: NORDES-TE: Com o Lote Rural nº 14; SUDESTE: Com oLote Rural nº 13-A; SUDOESTE: Com o Lote Rural nº 12; NOROESTE: area da Itaipu Binacional. Proprietarios: NORBERTO BLATT, agricultor, portador da CI.RG. nº 1.413.988 do II do Pr., e sua esposa ADELAIDE VERONICA BLATT, do lar, portadora da CI.RG. nº 4.606.162-4 do II do Pr., brasileiros, casados sob oregime de comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados no Município de Pato Bragado, Pr., inscritos no CIC sob nº 119.481.759-91. INCRA: sob nº 721.115.035.734-5; área total: 20,3; nº de Módulos Fiscais: 1,11; Módulo Fiscal: 18; nº Mód. Rurais: 1,25; modulo rural: 16,0; F.M.P: 2,0. REGISTRO ANTERIOR: R-1-6.805 da Matricula nº 6.805 da ficha nº 01 de RegistroGeral, deste Oficio Imobiliario, em 10 de janeiro de 1980. O referido é verdade e dou/fe M arechal Candido Rondon, 28 de setembro de 1.994.

XXIIIO

.x.x.x.x

R-1-21.349: Data: 28 de setembro de 1994. (Prot. sob nº 92.198).

Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda,

Empregada Juramentada.-

Para verifica: a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx.e.digite.o.hash 44da8ab7-0e47-49f1-a61b-45e29afa6710

DA MATRICULA

CONTINUAÇÃO

datada de 24 de junho de 1994, lavrada às fls. 192, do livro nº E-41, e sob nº 7909, nas Notas do Tabelionato de Pato Bragado, neste Estado, o imóvel constante da presente matricula adquirido pelo: "O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO", Estado do Parana, pessoa jurídica de Direito Público Interno, que representa a comunidade do mesmo nome, com CGC/MF sob nº 95.719.472/0001-05; no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.LUIZ GRANDO, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado, Pr., portador da CI.RG. nº 922.374 do II do pr., e inscrito noCIC sob nº 152.792.009-72 por compra feita de NORBERTO BLATT, agricultor, protador da CI: RG. nº 1.413.988 do II do Pr., e sua esposa ADELAIDE VERONICA BLATT, do lar, portadora da CI.RG. nº 4.606.162-4 do IIdo Pr., brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ateriormente a lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados em Pato Bragado, Pr., inscritos no CIC sob nº 119.481.759-91; pelo valor de CR\$ 41.505.684.00 (quarenta e um milhões, quinhentos e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros reais). Isento do imposto, conforme Guia de Recolhimento sob nº 045/94 da P.M. de Pato Bragado de 15 de junho de 1.994. Certidão Negativa de Divida Ativa nº 13.08970/94 de 13 de junho de 1.994. Certidão Negati va de Tributos Municipais nº 074/94 de 07 de julho de 1.994 .-Certidão Negativa do Instituto Ambiental do Paraná nº 160/94 de 09 de junho de 1.994. Certidão de denominação da Prefeitura Municipal do Município de Pato Bragado de 07 de julho de 1.994 --Ofício nº 043/94 expedido pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Instituto Ambiental do Parana datado de 11 de agosto de 1.994, informando que nada tem a opor ao presente desmembramento, assinado pela Sra. Mariese Cargnin Muchailh, Engenheira Florestal.- Certidão nº 13450 do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária = INCRA, datada de 14 de setembro de 1.994, devidamente assinada pela Senhora CARMEN C. PEREIRA DE ALMEIDA, certificando o cadastramento do Imóvel Rural, referente ao exercício de 1.992.- QUE as partes declaram sob as penas da Lei que dispensam as demais certidões e feitos ajuizados solicitados no artigo 1º § 2º da Lei 7.433 de 18.12.1985. QUEos vendedores declaram sob as penas da Lei que não estão sujeitos a apresentação da Certidão do INSS, nos termos da Lei 8.212/91, atigo 10 e 14 do Decreto 356/91 e ordem de serviço nº 52 de 22.10.92.Condições As demais constantes no corpo da Escritura, da qual fica uma fotocopia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 28 de

Esse documento foi assinado digitalmente por RAQUEL DREHER VASEL:90349288968 - 03/12/2019 17:2:

CONTINUAÇÃO

setembro de 1.994 Custas ao Of .: R\$ 156 Empregada Juramentada. alk/.-

CPC.: R\$ 8.21.-

Cino

.x.x.x.x

.x.x.x.x.x.

MATRICULA

Esse documento foi assinado digitalmente por RAQUEL DREHER VASEL 90349288968 - 03/12/2019 17:2:

21.349

R-2-21.349: Data: 13 de Outubro de 1994. (Prot. sob nº 92.301). Nos termos da Escritura Pública de Doação, datada de 10 de Outubro de 1994, lavrada às fls. 003 do livro 8 a 8, nas Notas do Tabelionato de Pato Bragado, nesta Comarca e Estado do Paraná, o imovel constante da presente matricula, foi doado a "FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON -UNIORSTE/FACIMAR", pessoa jurídica de direito público Privado, situada à Rua Pernambuco, nº 1777, nesta Cidade e Comarca, no ato representada por seu Diretor Sr. TARCÍSIO VANDERLINE, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 3373, BNH 1, nesta Cidade e Comarca, portador da CI. RG. nº 963.633-1 do II do Pr., inscrito no CIC sob nº 213.242. 049-15; por doação feita de O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Parana, pessoa jurídica de direito público interno, que representa a comunidade do mesmo nome, com CGC/MF sob nº 95.719. 472/0001-05, no ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ GRANDO, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado em Pato Bragado, neste Estado, portador da CI.RG. nº 922.374 do II do Pr., inscrito no CIC sob nº 152.792. 009-72; pelo valor de R\$ 8.000,00. Recolheu o imposto devido, conforme Guia GR-4, da Agência de Rendas desta Cidade de 07 de Outubro de 1994. Certidão Negativa de Tributos Municipais sob nº 106/94 de 11 de Outubro de 1994. Certidão Negativa de Divida Ativa de Tributos Estaduais sob nº 13.15214/94 de 07 de Outubro de 1994. Certidão Negativa do Insituto Ambiental do Paraná -I.A.P. sob nº 290/94 de 11 de Outubro de 1994. Certidão Negativa de Débito - CND do INSS sob nº 375249 de 26 de Julho de 1994. Certidão nº 13450, como validade de segunda via do Certificado de Cadastro de Imovel Rural, referente ao exercício de 1992, expedida pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária. Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal de 30 de Setembro de 1994, para fins de comprovação de debitos, referente ao ITR/ 92 sob nº 721.115.035.734-5. Comprovante de Pagamento/INCRA/91. QUE as partes declaram sob as penas da Lei que dispensam as demais certidões fiscais e feitos ajuizados, solicitados no artigo 1º § 2º da Lei 7433 de 18.12.85. Condições: QUE: De conformidade

02

100

DA MATRICULA -N.0 = 21.349 =



- CONTINUAÇÃO

com a Lei Municipal nº 121/94, datada de 06 de Junho de 1994, devidamente assinada pelo Prefeito Municipal de Pato Bragado, Pr., Sr. Luiz Grando, em seu artigo 1º e 2º, o imóvel retro deverá ser implantada a FAZENDA EXPERIMENTAL, caso seja deixado de ser usado como Fazenda Experimental, o mesmo passara a perten cer novamente ao MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO-PR. As demais constantes do corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade/ dou fe. Marechal Cândido Rondon, 13 de Outubro de Gumas Empregada Juramentada. rdv

Custad: Ao Oficio: R\$ 156,13.

CPC: R\$ 8,21.

-x-x-x-x-x-

-x-x-x-x-

Esse documento foi assinado digitalmente

por RAQUEL DREHER VASEL:90349288968 - 03/12/2019 17:2:

R-3-21.349: Data: 09 de Junho de 1995. (Prot. sob nº 93.791).

Nos termos do AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 09 de junho de 1995, apresentado pelo Oficial de Justiça Sr. João Carlos D. Moraes; e pelo MANDADO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 440/95, de 11 de Abril de 1995, devidamente assinado pelo Dr. Luiz Henrique Miranda - M.M. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca, expedido dos Autos nº 050/95 C.P. da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ FACIMAR, o imovel constante da presente matricula, FOI PENHORADO para a garantia da importância de (MÃO CONSTA VALOR); Prazo: Não consta. Depositária: O imóvel encontra-se Depositado com a Sra. Maria Teresinha S. de Camargo - M.D. Depositária Pública desta Comarca. Sendo que uma cópia dos documentos apresentados para o presente, ficam arquivadas nesté Cartório para todos os fins de Direito. O referido é vendade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 09 de Junho de 1995. Empregada Juramentada. btk -x-x-x-x-

AV-4-21.349: Data: 10 de Novembro de 1999. (Prot. nº 109.099). Certifico que pela CARTA PRECATÓRIA EM EXECUÇÃO FISCAL Nº 043/99, datada de 13 de Outubro de 1999, expedida pela 1º Vara Federal da Circunscrição Judiciária de Cascavel Pr., devidamente assinada pelo Dr. Sergio Fernando Moro -Juiz Federal, me foi determinado a proceder o CANCELAMENTO DO REGISTRO DA PENHORA retro sob nº R-3-21.349, expedido dos Autos nº 050/95 C.P. da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, em que é Requerente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e Requerido:

-x-x-x-x-

21.349

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - FACINAR. Certifico mais que uma fotocópia dos documentos apresentados para a presente Averbação, ficam arquivados neste Cartório para todos os fins de Direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 10 de Novembro de 1999.

-x-x-x-x-x-x-

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 44da8ab7-0e47-49f1-a61b-45e29afa6710

-x-x-x-x-

CUSTAS:

Emolumentos: R\$ 14,48;

Buscas: R\$ 2,32; Funrejus: R\$ 4,20; Selo: R\$ 4,67; ISS: R\$ 0,50; FADEP: R\$ 0.84:

Total: R\$ 27,01

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Sete de Setembro, 760 - 85960-000 MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6.015 da 21/12/73, alterada p/ 6.216 de 30/06/75, a presente impressão é reprodução fiel da Matricula nº 21.349, digitalizada em sua Integra e servirá como CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR.

03 de dezembro de 2019.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

FUNARPEN - SELO DIGITAL № q4tZ8 . otppV . ZZkKm - EFz6w . crGMv Consulte esse selo em http://funarpen.com.br

A presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

Esse documento foi assinado digitalmente por RAQUEL DREHER VASEL:90349288968 - 03/12/2019 17:21

FICHA

SEGUE .